



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 113 • São Paulo, terça-feira, 19 de junho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.140, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta os §§ 1º a 11 ao artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 11, com a seguinte redação:

§ 1º - A extinção do contrato com fundamento no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, será precedida de notificação ao contratado, para exercício do direito de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

§ 2º - A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

1. nome e identificação do contratado;
2. descrição sucinta dos fatos;
3. disposições legais ou contratuais infringidas;
4. prazo para apresentação de defesa;
5. advertência de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo contrato.

§ 3º - A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 4º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o § 1º deste artigo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - A autoridade contratante designará servidor para conduzir o procedimento, observado o disposto no artigo 275 da Lei nº 10.261, de 21 de outubro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

§ 6º - A defesa do contratado será feita por escrito, facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, com firma reconhecida por serviço notarial ou abonada pelo servidor incumbido da condução do procedimento, quando se cuidar de declarações.

§ 7º - O procedimento a que alude o § 5º deste artigo deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para sua apresentação.

§ 8º - Findo o prazo de que trata o § 7º deste artigo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela extinção ou subsistência do contrato.

§ 9º - As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos dos contratados.

§ 10 - Quando ao contratado se imputar crime, o servidor incumbido da condução do procedimento providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

§ 11 - Na contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 7º deste artigo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2012

GUILHERME AFIF DOMINGOS

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2012.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 58.141, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.622.681,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 92	1	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.622.681,00	
TOTAL				2.622.681,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.391.2824.2020			AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE GUARDA DE ACERVO		
		1		4	2.622.681,00
TOTAL				2.622.681,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 35	1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.622.681,00	
TOTAL				2.622.681,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2825.5344			GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		
		1		3	2.622.681,00
TOTAL				2.622.681,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
TOTAL				1	4
JUNHO				2.622.681,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
TOTAL				1	3
DEZEMBRO				2.622.681,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPORÓRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
14675	8º	1º	2	2.622.681,00	2.622.681,00
TOTAL GERAL				2.622.681,00	2.622.681,00

DECRETO Nº 58.142, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na São Paulo Previdência-SPPREV, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da São Paulo Previdência-SPPREV, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de maio de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000			SECRETARIA DA FAZENDA		
20065			SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		
3 3 90 91	1	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	
TOTAL				500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
09.272.2021.5753			CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS		
		1		3	500.000,00
TOTAL				500.000,00	

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 91	1	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	
TOTAL				500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.846.0000.4812			PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO		
		1		3	500.000,00
TOTAL				500.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000			SECRETARIA DA FAZENDA		
20065			SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		
TOTAL				1	3
MAIO				100.000,00	
JUNHO				60.000,00	
JULHO				60.000,00	
AGOSTO				60.000,00	
SETEMBRO				60.000,00	
OUTUBRO				60.000,00	
NOVEMBRO				60.000,00	
DEZEMBRO				40.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
40000			PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
TOTAL				1	3
MAIO				100.000,00	
JUNHO				60.000,00	
JULHO				60.000,00	
AGOSTO				60.000,00	
SETEMBRO				60.000,00	
OUTUBRO				60.000,00	
NOVEMBRO				60.000,00	
DEZEMBRO				40.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPORÓRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
14675	8º	1º	2	500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00

DECRETO Nº 58.143, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2012

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional e autarquias vinculadas, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2012

No processo IMESC-121-11 (CC-123.113-11) c/aps. IMESC - 174-11 (CC-133.289-11), sobre autorização para o provimento de cargos vagos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 3 cargos vagos de Oficial Administrativo e 3 de Médico, destinados ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as recomendações da Secretaria da Fazenda, bem como o destacado no pronunciamento da Coordenadoria de Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de que o Instituto deverá adotar medidas compensatórias para suportar os correspondentes custos, de forma a não onerar o Tesouro do Estado, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-73, de 18-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 56.942-12, discriminados nos seguintes ofícios: Of. GT-DEMEX-SS: 179-12, processo Fusesp-50.079-12; 188-12, processo Fusesp-51.492-12; 189-12, processo Fusesp-51.493-12; 190-12, processo Fusesp-51.494-12; 193-12, processo Fusesp-51.497-12; 200-12, processo Fusesp-54.210-12; 204-12, processo Fusesp-54.211-12; 206-12, processo Fusesp-55.769-12; 207-12, processo Fusesp-55.770-12; 214-12, processo Fusesp-55.772-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-74, de 18-6-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Dec.de 16-5-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR DE
Camilla Brandi de Souza Bentes	26.674.887-9	8-2-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

Resolução CC-75, de 18-6-2012

Declarando confirmado pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por Dec.de 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR DE
Daniela dos Santos Saiz	28.549.918-X	4-3-2012
Jose Carlos Teodoro Junior	32.346.181-5	5-1-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

Despachos do Secretário, de 18-6-2012

Nos correios eletrônicos SEL, de 5-6, 12-6 e 13-6-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade: